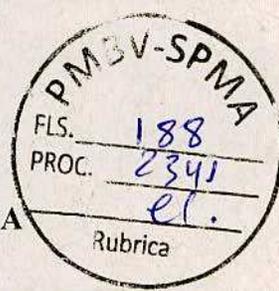




“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário



CONTRATO ADMINISTRATIVO 722/2019/SPMA – NUP 213303

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR E A EMPRESA L. F. F. DE AGUIAR & CIA
LTDA - ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a empresa **L. F. F. DE AGUIAR & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº CNPJ 01.731.393/0001-76, com sede na Rua Parima, 85, Bairro São Vicente, nesta Cidade de Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ FRANCISCO FARIAS DE AGUIAR**, portador do RG 0613819-5 – SSP/AM, inscrito no CPF 314.152.882-91, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo de Compras 2341/2019/SPMA**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico 148/2019**, homologado em 14 de novembro de 2019 por despacho exarado às folhas (176 a 178 – Vol. 01) do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado no **Pregão Eletrônico 148/2019, Processo Administrativo de Compras 2341/2019/SPMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE BOA VISTA RÓRAIMA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos lotes 1 e 2.

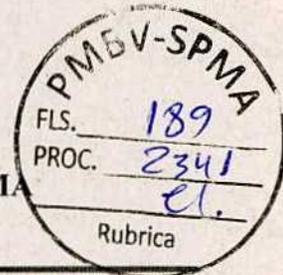
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico 148/2019** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário



CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

4.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

4.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade **com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

4.2.1 O prazo previsto para entrega dos objetos deste Termo será de **60 (dias)** a partir da emissão da nota de empenho mediante a solicitação através da ordem de serviços solicitada pelo fiscal do contrato designado por meio de Portaria devidamente indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente através de publicação no DOM;

4.2.2 **A Empresa, deverá entregar o material licitado no depósito do DGPS/SMAG**, situado na rua Sebastião Diniz nº 243, centro, Boa Vista – RR, mediante a solicitação do fiscal do processo constante na ordem de serviços (O.S), a fim de realizar acompanhamento e aferição dos materiais, deste instrumento.

4.2.3 O objeto desta licitação deverá estar incluído no preço cotado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

4.2.4 Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.2.5 Conforme especifica Instruções CGM 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste Termo de Referência. A solicitação deverá constar no processo”.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente contrato é de RS 79.139,98 (setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela SPMA;

5.3 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATADA, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

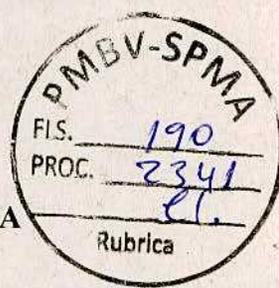
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário



6.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1301 Funcional Programática: 15 452 0059 2.212 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

11.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

11.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário



14.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

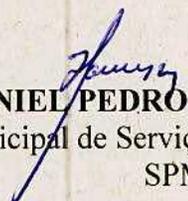
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

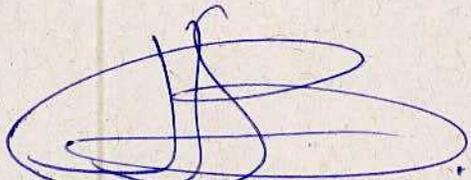
E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:


L. F. F. DE AGUIAR & CIA LTDA - ME
LUIZ FRANCISCO FARIAS DE AGUIAR
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Cláudia da Silva Praia CPF N°: 601.252.092-15
2. Jose Cristine Fortes de Aguiar CPF N°: 595.243.400-20



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário



ANEXO 1: DO CONTRATO 722/2019/SPMA

PROCESSO 2341/2019-SPMA

PREGÃO ELETRÔNICO 148/2019/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE BOA VISTA RORAIMA.

LOTE I - AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						CONTRATO 000/2019
ITEM	Especificação	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	BANHEIRO QUÍMICO STANDARD	Levy Plásticos	UND.	2.843,00	10	28.430,00
2	BANHEIRO QUÍMICO PNE – PLUS 360°	Costa e Montenegro	UND.	3.713,33	1	3.713,33
TOTAL DO LOTE I - COTA PRINCIPAL						RS 32.143,33

LOTE II - EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP - COTA RESERVADA						
ITEM	Especificação	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	BANHEIRO QUÍMICO STANDARD	Levy Plásticos	UND.	2.843,00	10	28.430,00
2	BANHEIRO QUÍMICO PNE – PLUS 360°	Costa e Montenegro	UND.	3.713,33	5	18.566,65
TOTAL DO LOTE II - COTA RESERVADA						RS 46.996,65

RS
79.139,98


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA